



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO AGUIAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: EXAME DE MINUTA DE EDITAL EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
CARTA CONVITE Nº 001/2016 - SEMC

PARECER Nº: 001-06/2016- NTLC – STM, de 03/06/2016

Parecer jurídico

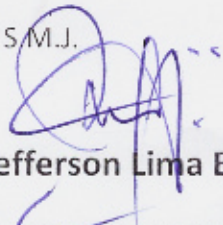
A Secretaria Municipal de Cultura, através de seu Secretário, solicitou a este Núcleo Técnico de Licitações e Contratos – NTLC, parecer jurídico em cumprimento ao que dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93. Junto ao memorando encaminhou a Minuta do Edital de carta convite n. 001/2016-SEMC, bem como seus anexos e Minuta de Contrato.

Objetiva a municipalidade contratar com terceiros a prestação de serviço de instalação de palco, som, iluminação e grid, para atender as necessidades de eventos culturais a serem realizados por ocasião do aniversário de Santarém, conforme discriminados de acordo com o anexo I do edital. Para Hely Lopes Meirelles; "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório, e o contrato subsequente".

Assim, para que a administração possa assegurar a lisura do procedimento licitatório, é importante a observância dos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ao analisar a minuta do edital de carta convite nº 001/2016 – SEMC e anexos, bem como a minuta do contrato, este Núcleo verificou que este preenche os requisitos exigidos por lei, nada tendo a opor.

É o Nosso Parecer, S.M.J.


Dr. Jefferson Lima Brito

Assessor Jurídico NTLC - OAB/PA – 4993